



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA DO IFSULDEMINAS, CAMPUS POUSO ALEGRE

Atualizado pelo Colegiado de Curso em 10 de abril de 2019.

Dispõe sobre a institucionalização do Núcleo Docente Estruturante do curso de Bacharelado em Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus* Pouso Alegre.

CAPÍTULO I: Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente regulamento disciplina atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

Art. 2º. O NDE é um órgão consultivo responsável pela concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Química e tem como finalidade a atualização e revitalização dos mesmos.

CAPÍTULO II: Das atribuições do NDE

Art. 3º. São atribuições do NDE:

- I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – Colaborar com a atualização periódica do PPC;
- III – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Colegiado de Engenharia Química, se necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

- IV – Contribuir para análise e avaliação do PPC, das ementas, dos conteúdos programáticos e dos planos de ensino dos componentes curriculares;
- V – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Engenharia Química;
- VI – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso de Engenharia Química, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII – Auxiliar o acompanhamento das atividades do corpo docente;
- VIII- Analisar e propor ações a partir dos resultados das avaliações institucionais.

CAPÍTULO III: Da constituição do NDE

Art. 4º. O NDE do Curso de Engenharia Química será constituído do Coordenador do Curso e 9 (nove) docentes do curso, devendo eleger entre eles o presidente, sendo 7 (sete) docentes com formação em engenharia química e 2 (dois) docentes titulares com formação em uma das áreas básicas do curso e 2 (dois) docentes suplentes também com formação em uma das áreas básicas do curso (Matemática, Física, Química e Informática).

Art. 5º. Pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos docentes com formação em engenharia química que compõem o NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º. Todos docentes com formação nas áreas básicas do curso de engenharia química que compõem o NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º. O NDE deverá ser renovado a cada 3 anos, assim como a escolha do presidente.

Art. 8º. Os membros do NDE do Curso de Engenharia Química serão definidos por eleição entre os pares por meio de divulgação de edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

CAPÍTULO IV: Do regime de trabalho dos docentes do NDE

Art. 9º. Pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE do curso de Engenharia Química devem ser efetivos em regime de tempo integral.

**CAPÍTULO V: Das atribuições do Presidente do Núcleo Docente
Estruturante - NDE**

Art. 10º. Compete ao Presidente do NDE:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II – representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III – encaminhar as deliberações do NDE;
- IV – coordenar a integração com os demais setores da Instituição.

CAPÍTULO VI: Das reuniões

Art. 11º. O NDE se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12º. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros.

Art. 13º. O membro do NDE do curso de Engenharia Química que faltar duas reuniões consecutivas e sem justificativa será desligado do NDE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

CAPÍTULO VII: Das disposições finais

Art. 14°. Sempre que necessário, O NDE poderá convidar outros profissionais da educação para participação das reuniões, sendo que esses não terão direito a voto.

Art. 15°. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Colegiado de Engenharia Química.

Art. 16°. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.